

DECRETO Nº 039/2021

DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

Considerando a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID -19 e dá outras providências.

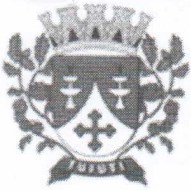
Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021, nos planos da escola e de cada docente para os anos/etapas;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;



Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020 e as disposições deste decreto.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde e azul, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º - As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão elaborar e encaminhar ao DECE os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.



Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14- 01-2021.

Artigo 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em planilha compartilhada Saúde/ Educação, mantendo-a constantemente atualizada.

Parágrafo Único – A direção deve proceder o envio do Relatório para notificação de suspeita de COVID – 19, para possível afastamento, conforme anexo I e II, parte integrante deste decreto.

Artigo 6º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Artigo 7º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo único - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

Artigo 8º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 10 de maio de 2021.

§ 1º - A frequência diária dos profissionais da educação será apurada pelo registro de ponto digital e controle de frequência manual, quando em atuação presencial.

§ 2º - O professor, o apoio pedagógico e administrativo que apresentarem os sinais e sintomas do novo Coronavírus, mediante atestado médico, serão encaminhados para o trabalho remoto, até resultado conclusivo, retornando as atividades presenciais em caso negativo.

§ 3º - Demais profissionais de apoio escolar que apresentarem os sinais e sintomas do novo Coronavírus, mediante atestado médico, ficarão afastados de suas atividades laborais.



§ 4º - Caberá aos docentes, em atuação presencial, cumprirem suas atividades nos prazos assinalados pela equipe gestora.

§ 5º - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 9º - A direção escolar deve observar no que concernentes as orientações para tomada de decisões acerca das situações a serem enfrentadas:

§ 1º - Paciente se enquadra no caso suspeito quando caracterizado por dois dos seguintes sintomas: febre, tosse, dor no corpo, cefaleia, calafrios, dor de garganta, coriza, distúrbios olfativos e gustativos.

§ 2º - Após o paciente ser considerado suspeito pelo médico clínico do centro do COVID, será necessário preencher uma notificação de isolamento, constando as pessoas que residem na mesma casa que o suspeito:

a) Somente os moradores da mesma residência do suspeito serão afastados, caso estejam trabalhando, e colocados em isolamento domiciliar.

b) Demais pessoas, que não residem na mesma casa, mas tenham tido contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID, e apresentarem sintomas serão colocados em isolamento, caso não apresentem sintomas não será necessário isolamento.

§ 3º - Não serão afastados assintomáticos que tiverem contato com suspeito ou positivo para COVID, mesmo se houver comorbidade.

§ 4º - Em caso de sintoma gripal, todas as pessoas, sem restrição, serão atendidas no centro COVID.

§ 5º - O aluno com sintomas será afastado mediante atestado médico, e sua família monitorada e isolada, demais alunos da classe permanecem nas aulas regulares.

§ 6º - Se na sala de aula 3 alunos forem confirmados como caso suspeito, a sala é encaminhada para o ensino remoto e o professor desempenha suas funções de maneira presencial na escola.

§ 7º - No caso de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, forem confirmados como caso suspeito ou positivados para COVID -19, ou ainda de licença a qualquer título a sala é encaminhada para o ensino remoto.

§ 8º - No caso do professor de Ensino Fundamental II, forem confirmados como caso suspeito ou positivados para COVID -19, ou ainda de licença a qualquer título,



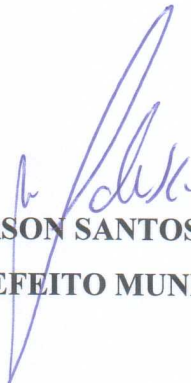
durante o horário de aula daquela disciplina, os alunos farão as atividades de forma on-line ou na própria sala acompanhado.

§ 9º - Funcionárias gestante deve ser observado o contido na Lei nº 14.151/2021.

§ 10 - Em caso de teste rápido em larga escala, e o professor for considerado suspeito, não apresentando sintomas, poderá ficar no trabalho remoto.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterado por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica e das recomendações da área de saúde.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 10 de maio de 2021.



ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 10 de maio de 2021.



Anexo I

**RELATÓRIO PARA NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA DE
COVID-19
PARA POSSÍVEL AFASTAMENTO (ALUNO)**

ESCOLA:

NOME DO ALUNO:

TURMA/ PERÍODO:

**O ALUNO É O SUSPEITO OU ALGUÉM DA FAMÍLIA
APRESENTOU A SUSPEITA?**

DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO:

PERÍODO DO ATESTADO:

**FOI REALIZADO OU AGENDADO TESTE PARA O ALUNO OU
FAMILIAR? QUAL A DATA?**

**QUAL O ÚLTIMO DIA QUE O ALUNO FREQUENTOU A ESCOLA
E QUAIS PROFESSORES OU APOIO ESCOLAR ESTIVERAM
NESTA SALA?**

**OS PROFESSORES/ APOIO ESCOLAR QUE TIVERAM CONTATO
COM O ALUNO ATUAM EM OUTRAS TURMAS OU ESCOLA?**

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:



***É NECESSÁRIO ANEXAR ATESTADO E RESULTADO DE EXAME
(SE JÁ HOUVER)**

TUIUTI, _____ DE _____ DE 2021.

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR
Anexo II

**RELATÓRIO PARA NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA DE
COVID-19
PARA POSSÍVEL AFASTAMENTO (PROFESSOR/ APOIO
PEDAGÓGICO E ESCOLAR)**

ESCOLA:

**NOME DO PROFESSOR/ APOIO PEDAGÓGICO OU APOIO
ESCOLAR:**

TURMA/ PERÍODO QUE TRABALHA:

**O PROFESSOR OU APOIO É O SUSPEITO OU ALGUÉM DA
FAMÍLIA APRESENTOU A SUSPEITA?**

DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO:

PERÍODO DO ATESTADO:

**FOI REALIZADO OU AGENDADO TESTE PARA O PROFESSOR,
APOIO OU FAMILIAR? QUAL A DATA?**

**QUAL O ÚLTIMO DIA QUE O PROFESSOR OU APOIO ESTEVE
NA ESCOLA?**



**PREFEITURA DE
TUIUTI**

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

**GABINETE DO
PREFEITO**

**ESSE PROFESSOR OU APOIO ATUA EM OUTRAS TURMAS OU
ESCOLAS?**

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

***É NECESSÁRIO ANEXAR ATESTADO E RESULTADO DE EXAME
(SE JÁ HOVER)**

TUIUTI, _____ DE _____ DE 2021.

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR